



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE  
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.  
(79) 3339-1309, CNPJ Nº: 11.429331/0001-68  
E-mail:licitacaopmssf@outlook.com

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 04/2019

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Santana do São Francisco-SE.  
**CONTRATADA:** STILL GRÁFICA E ENCADERNADORA EIRELE ME  
**OBJETO:** Aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do São Francisco. Fornecimento no local determinado pelo cliente.

**UO:** 08021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Ação:** 10.301.0007: 6322 – AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA.

**Elemento de Despesa:** 339030:00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**Fonte de Recursos:** 1214

O Secretário Municipal de Saúde de Santana do São Francisco através de sua Coordenadora da Atenção Básica a Senhora **ILMA SILVA DE MELO**, solicita a contratação da empresa **STILL GRÁFICA E ENCADERNADORA**, para o fornecimento de **MATERIAL GRÁFICO**.

Para tanto, instruiu o pleito com a documentação necessária:

Conforme documentação acostada aos autos vê-se que o pretendido fornecimento poder-se-á efetivar através do instituto da Dispensa de Licitação, à luz do inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93, vez que o fornecimento precisa ser executado o quanto antes e em atendimento das finalidades precípua da secretaria solicitante.

Assim dispõe aquele inciso ser dispensável a licitação:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que a contratação direta se submete a um procedimento administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprovar. A contratação direta pressupõe um procedimento formal. Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p.344) esse “procedimento formal destina-se a



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE  
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.  
(79) 3339-1309, CNPJ Nº: 11.429331/0001-68  
E-mail:licitacaopmssf@outlook.com

---

dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta”, por outro, busca-se a “melhor proposta possível”.

Considerando a importância da aquisição para a administração pública deste município, que se torna imprescindível a contratação, sendo necessária a eficácia da execução.

Considerando que a empresa a ser contratada é conceituada, por estar no ramo há alguns anos desempenhando suas atividades de forma eficaz e com muita qualidade.

## II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **STILL GRÁFICA E ENCADERNADORA EIRELE - ME**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a contratação, com vistas ao atendimento das necessidades deste material, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e demais condições constantes no projeto básico. (docs. nos autos).

## III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela **STILL GRÁFICA E ENCADERNADORA EIRELE - ME**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando, por fim, que o competente procedimento para Contratação desta empresa, é que entendemos ser dispensada a licitação.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a **STILL GRÁFICA E ENCADERNADORA EIRELE - ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta que a empresa apresentou foi no valor total de **R\$ 4.907,30 (Quatro mil novecentos e sete reais e trinta centavos)**.

Devido ao exposto, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa ao Senhor Secretário, para, querendo, ratificá-la, determine sua publicação, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Santana do São Francisco/SE, 08 de março de 2019.

**Ilma Silva de Melo**  
Coordenadora da Atenção Básica